



Bruxelas, 19 de fevereiro de 2024
(OR. en)

6755/24

ENER 86
CLIMA 76
TRANS 102
IND 95
COMPET 193
FIN 173
RECH 76

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de fevereiro de 2024
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	5711/24
Assunto:	Relatório Especial n.º 22/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Energia marítima renovável na União Europeia: Planos de crescimento ambiciosos, mas a sustentabilidade continua a ser difícil" – Conclusões do Conselho (19 de fevereiro de 2024)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Energia marítima renovável na União Europeia: Planos de crescimento ambiciosos, mas a sustentabilidade continua a ser difícil", aprovadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros na sua reunião realizada a 19 de fevereiro de 2024.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 22/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Energia marítima renovável na UE: Planos de crescimento ambiciosos, mas a sustentabilidade continua a ser difícil"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. AGRADECE ao Tribunal de Contas Europeu o Relatório Especial n.º 22/2023 intitulado "Energia marítima renovável na UE: Planos de crescimento ambiciosos, mas a sustentabilidade continua a ser difícil".
2. RECONHECE a tónica colocada pelo Relatório Especial na energia marítima renovável na União Europeia.
3. RECORDA que o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu chegaram recentemente a acordo sobre a maior parte da legislação no âmbito do pacote Objetivo 55, que estabelece o quadro para a execução das metas da União em matéria de clima e de energia para 2030; e, neste contexto, SALIENTA as revisões da Diretiva Eficiência Energética e da Diretiva Energias Renováveis, nomeadamente no que diz respeito às disposições relativas à facilitação da concessão de licenças para projetos conjuntos de energia de fontes renováveis ao largo¹.
4. RECORDA a importância da energia de fontes renováveis ao largo no sentido de contribuir para alcançar os objetivos climáticos da União, preços da energia competitivos e um aprovisionamento energético resiliente na Europa.

¹ Artigo 1.º, ponto 4, alínea b), da Diretiva (UE) 2023/2413 que altera a Diretiva 2018/2001 a fim de aditar um n.º 7-A ao artigo 9.º.

5. SALIENTA os diferentes acordos de cooperação não vinculativos no que respeita às metas de produção a partir de fontes renováveis ao largo a implantar em cada bacia marítima até 2050, com etapas intermédias em 2040 e 2030², celebrados nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento RTE-E³. Os valores combinados indicam uma ambição global de instalar cerca de 111 GW de capacidade de produção a partir de fontes renováveis ao largo até ao final da presente década.
6. TOMA NOTA dos debates em curso sobre as diferentes bacias marítimas da UE, bem como das declarações mais recentes e das declarações conjuntas sobre algumas bacias marítimas que reforçam ainda mais as ambições⁴ e identificam ações para concretizar essas ambições⁵.
7. AGUARDA COM EXPECTATIVA as próximas orientações sobre a repartição transfronteiriça dos custos ("Cross-Border Cost Allocation") e o plano estratégico de alto nível de desenvolvimento da rede integrada ao largo para cada bacia marítima, a apresentar pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte de Eletricidade, tal como previsto no Regulamento RTE-E, no âmbito de cada ciclo do plano decenal de desenvolvimento da rede.
8. RECONHECE a importância dos planos nacionais em matéria de energia e de clima estabelecidos pelos Estados-Membros para alcançar os diferentes objetivos.
9. TOMA devida nota das observações, conclusões e recomendações contidas no Relatório Especial, incluindo a necessidade de enfrentar os diferentes desafios de forma estrutural e, em particular, o apelo no sentido de acelerar a implantação coordenada e sustentável da energia marítima renovável.

² Acordos não vinculativos, de 19 de janeiro 2023, sobre as metas de produção a partir de fontes renováveis ao largo em 2050, com etapas intermédias em 2040 e 2030, para os corredores prioritários da rede ao largo nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/869 relativo às RTE-E, respetivamente, para as redes ao largo nos mares do Norte (NSOG); para o Plano de Interligação do Mercado Báltico da Energia para as redes ao largo ("BEMIP offshore"); para as redes ao largo meridional e ocidental ("SW offshore"); para as redes ao largo atlânticas e as redes ao largo meridional e oriental ("SE offshore").

³ Regulamento (UE) n.º 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013 (JO L 152 de 3.6.2022, p. 45).

⁴ Exemplo: [Declaração de Esbjerg](#), [Declaração de Marienborg](#), a [Declaração conjunta da NSEC \(Cooperação Energética entre os Países dos Mares Setentrionais\)](#) a [Declaração de Ostende](#), e outras.

⁵ Exemplo: [Programa de ação NSEC](#), [Declaração ministerial do Porto sobre a bacia marítima do Atlântico](#), e outros.